

**Aviso de contumácia n.º 6825/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5882/4.4TDLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Solange Miranda Silva, filha de Luís Gonzaga da Silva e de Conceição Miranda da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Agosto de 1955, titular do passaporte n.º P Ck013169, com domicílio na Rua Cândido de Oliveira, 56, 1.º esquerdo, 4715-012 Braga, por se encontrar acusado da prática de um de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 6826/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 518/03.3PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Aníbal Araújo Martins, filho de Altino Fernandes Cascão Martins e de Maria Madalena Correia de Araújo, natural de Terras de Bouro, Valdosende, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11247240, com domicílio na Lugar do Assento, Valdosende, 4845-000 Geres, por se encontrar acusado da prática de um de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6827/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/04.9TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro Jacinto, filho de António Manuel Jacinto e de Alda Maria Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 968159566, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 173, 1.º, esquerdo, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

**Aviso de contumácia n.º 6828/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal) n.º 488/94.7TBBRG — com antigo n.º 1136/94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira de Macedo,

filho de Fernando José de Macedo e de Matilde Ferreira, natural de Palmeira, Braga, nascido em 25 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 9122283, com domicílio na Padre Sarmento, 24, Pontevedra, Vigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, praticado em 13 de Setembro de 1994, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

**Aviso de contumácia n.º 6829/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2653/01.3PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Ricardo Teixeira Cerqueira, filho de Augusto Torcato Cerqueira e de Virgínia da Conceição Teixeira, nascido em 2 de Abril de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11600000, com domicílio na Largo de Santo António, 22, 2.º esquerdo, 4980 Ponte da Barca, o qual foi em 5 de Fevereiro de 2003, condenado na pena de 250 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º n.º 1 do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 22 de Novembro de 2003, a qual por despacho de 6 de Maio de 2003 foi convertida em 166 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

**Aviso de contumácia n.º 6830/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1570/03.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Jesus Morais Sebastião, nascido a 14 de Abril de 1967, em Angola, casado, escriturário, portador do passaporte n.º NO 58728, com último domicílio conhecido na Rua Monsenhor Ferreira, 46, 2.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

**Aviso de contumácia n.º 6831/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1301/00.3TABRG, ex-proc. 273/01, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Estrela Fernandes Ribeiro Oliveira, filha de Manuel Domingos Ribeiro e de Maria Martins Fernandes, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1965, licença de condução n.º Br-298171-6, com domicílio no Lugar de Pinhoti, Campo Vilar, 16, Marinhas, 4740-000 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do